

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2009

Obriga as pessoas jurídicas de direito privado a fazer constar, de suas páginas da internet sua razão social, seu número no registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e endereço da sede e sucursais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS SAMPAIO

**Relator:** Deputado BILAC PINTO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2009, do nobre Deputado Carlos Sampaio, pretende tornar obrigatória, às pessoas jurídicas de direito privado, a publicação, em suas páginas de Internet, das suas razões sociais, dos seus números de CNPJ e dos seus endereços de sedes e sucursais.

A proposição determina que essas pessoas jurídicas, independentemente do uso comercial ou meramente institucional de suas páginas, deverão fazer constar de sua página o seu nome comercial, seu número de registro no CNPJ e o endereço de sua sede e de todas suas sucursais. Tais informações deverão constar da primeira página de acesso do site, em sua parte inferior, em tamanho de fácil visualização. O descumprimento do disposto na Lei sujeitaria o infrator às penas de advertência, multa e suspensão da página na internet.

O Projeto de Lei que aqui relatamos está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, conforme prevê o inciso II do art. 24 do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Internet é uma ferramenta fundamental de comunicação, e vem crescendo de maneira bastante intensa no País. Na mesma medida em que aumenta o número de pessoas com acesso à internet, também aumenta o número de páginas pessoais e de empresas, que ofertam uma ampla gama de serviços e informações ao público. Não por acaso, o Brasil ocupa o oitavo lugar na lista de registros de domínios por países, com aproximadamente um milhão e seiscentos mil domínios registrados, segundo dados da cgi.br. Desses, mais de 92% são registrados como domínios comerciais, com extensão “.com.br”. E todos esses domínios estão disponíveis aos mais de 50 milhões de usuários da rede mundial de computadores no País.

Exatamente devido a essa profusão de páginas hospedadas na internet, o nobre Deputado Carlos Sampaio pretende, por meio do Projeto de Lei nº 5.470, de 2009, obrigar que pessoas jurídicas de direito privado façam constar, de suas páginas na rede mundial de computadores, sua razão social, seu número de registro junto ao CNPJ e os endereço da sua sede e sucursais. Tais informações deverão constar da primeira página de acesso do site, na parte inferior, em tamanho de fácil visualização. O descumprimento do disposto na Lei sujeitaria o infrator às penas de advertência, multa e suspensão da página na internet.

Na justificação do seu projeto, o nobre Deputado Carlos Sampaio afirma que, em inúmeros casos, o consumidor que realizou transações na internet tem a necessidade de se dirigir até a sede da empresa, ou ao endereço de uma sucursal, para solucionar eventuais problemas. Nessas ocasiões, a falta de informações sobre a empresa em seu respectivo site dificultaria o contato, tolhendo assim os direitos do cidadão.

De fato, acreditamos que, caso aprovada, a proposição que aqui relatamos traria grandes benefícios aos consumidores, sem redundar em qualquer aumento de gastos por parte dos fornecedores. Formas convencionais de contato, como um endereço postal ou número de telefone, são muitas vezes essenciais. O acesso ao CNPJ das empresas que ofertam serviços e informações via internet é igualmente importante, pois contribui para aumentar o nível de informação do consumidor sobre os fornecedores de produtos e serviços na grande rede.

Assim, tendo em vista o aperfeiçoamento que a matéria irá trazer ao ordenamento jurídico brasileiro, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.470, de 2009.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado BILAC PINTO  
Relator